

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036280/2019

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/07/2019 ÀS 13:13

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUELDIR JOSE SAVANIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comercio Varejista de gêneros alimentícios de Portão RS**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As partes acordam que revisarão as cláusulas referentes aos prêmios de domingos e feriados em 01 de novembro de 2020.

Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 01º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais) para jornada até 07 horas e 20 minutos e **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) para jornada até 5 horas para valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro

Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), para jornada até 07 horas e 20 minutos e **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) para jornada até 5 horas para valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 90,00** (noventa reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Quarto

Os empregados que trabalharem no feriado de Sexta feira Santa de 2020, receberão o valor de **R\$60,00** (sessenta reais) valor este que não integrará o salario para qualquer efeito legal. Os empacotadores que trabalharem no feriado de Sexta feira Santa de 2020, receberão o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) valor este que não integrará o salario para qualquer efeito legal. Optando pela indenização,o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contibuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Quinto

Os empregadores ao escalar a equipe de empregados nos feriados,deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização.

Parágrafo Sexto

Os valores constantes na prsente cláusula e em seus parágrafos à cima, serão corrigidos anualmente em índices que deverão ser acertados pelas partes acordantes, iniciando-se pelo ano de 2020.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no “caput” desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão fecharão suas portas aos domingos até as 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que na jornada de 7 horas e 20 minutos, o intervalo intraturnos será de no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente poderão atuar nas datas e horários previstas nesta convenção como de "**não trabalho**", empresas pequenas que não possuam funcionários constantes na GFIP.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

O empregado que trabalha no domingo será dispensado do trabalho para fins de compensação na própria semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado*, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção e manipulação de carnes aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Dos empregados demitidos ou em férias:** os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado na seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos .

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados na cidade de Portão, funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

A - Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão, **não funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 25 de dezembro/2019, e 25 de dezembro de 2020, 1º de janeiro/2020, e 1º de janeiro de 2021 e 1º de maio/2020, e 1º de maio/2021 dia do trabalhador.

B - Na vigência da presente convenção, fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão, **funcionarão** com a utilização de mão de obra de empregados das 8.00 horas até as 13:00 horas na Sexta-feira Santa de 2020 e 2021 com pagamento de prêmio especial conforme parágrafo quarto da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir esta cláusula da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração.

PARÁGRAFO QUARTO: Empresas que possuem empregados registrados, não poderão igualmente abrir nessas datas elencadas acima mesmo que esses não trabalhem. Ficando a possibilidade de abertura restritas apenas a empresas realmente pequenas onde só os proprietários trabalhem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos domingos em que se comemora os dias dos pais, e mães os empregados irão fazer revezamento. O trabalhador que trabalhar domingo dia dos pais não poderá trabalhar no domingo de dia das mães.

PARÁGRAFO SEXTO: Listagem dos empregados que optarem pela indenização, sendo que tal listagem deverá ser apresentada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo no prazo de até 05 dias após a opção do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizadas a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizadas nesta convenção as empresas que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição de ambos os sindicatos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - AVISO AOS TRABALHADORES E AOS CLIENTES

Fica estabelecida a obrigação por parte dos empregadores, de colocar em local visível ao público cartaz informando as datas de não abertura previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas restantes da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

JUELCIR JOSE SAVANIM

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Convenção coletiva para domingos e feriados, no comercio varejista de generos alimenticios de Portão RS. [Anexo \(PDF\)](#)